

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201600409

Unidade Auditada: Fundação Universidade de Brasília (FUB)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Fundação Universidade de Brasília, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Em complementação, avaliou-se também o cumprimento dos objetivos estratégicos e da execução física das ações da Lei Orçamentária Anual para programas temáticos; os indicadores instituídos para aferição de desempenho da gestão; tópicos específicos de gestão de pessoas; avaliação do cumprimento das recomendações da CGU e avaliação da conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, embora se tenha verificado aspectos positivos relacionados a formalização dos contratos, foi verificada a necessidade de mudanças substanciais nos normativos internos, assim como nos processos de gestão e fiscalização da execução contratual, bem como nos mecanismos de transparência. Cinco quesitos de conformidade foram avaliados: regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento e fiscalização. Apurou-se, em essência, incompatibilidades do normativo interno com a Lei nº. 8.958/1994 e com o Decreto nº.7.423/2010 e fragilidades na estrutura de governança da universidade para mitigar riscos inerentes à relação com sua fundação de apoio. Essas fragilidades perpassam todas as fases da gestão dos projetos, desde sua aprovação, controle e monitoramento até a publicação de dados dos projetos e se materializaram na ausência de aprovação de projetos pela área técnica; inexistência de registro centralizado dos dados relativos aos projetos; inexistência de mecanismos de

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

controle quanto à execução dos projetos conforme a finalidade pactuada e quanto à ocorrência de subcontratação irregulares; inexistência de procedimento para verificar se houve abertura, bem como movimentação de recursos em conta única para cada projeto; e insuficiência de controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto para fins de ressarcimento.

Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários; contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. De forma geral, evidenciou-se um contexto positivo na gestão do programa já que os benefícios oferecidos possuem previsão de uso adequada às modalidades previstas no Decreto 7.234/2010 e atendem aos objetivos dessa norma. Se concluiu também que a política de divulgação, os critérios de seleção dos beneficiários, bem como os controles administrativos estabelecidos são razoáveis. Em que pese a gestão do programa estar bem estruturada, foram verificados pontos negativos como a ausência de avaliações dos resultados dessa política pública, o que pode comprometer a sua eficiência e efetividade e falhas formais no âmbito do fluxo de seleção de beneficiários e no fluxo de pagamentos.

No âmbito dos demais itens do escopo, foi avaliado se houve efetiva substituição de trabalhadores terceirizados irregulares, conforme do Termo de Conciliação Judicial Geral, de 05/11/2007. Não restou comprovada a completa substituição desses terceirizados, pois a unidade não justificou, até o fechamento do relatório de auditoria, pagamentos realizados nos anos de 2015 e 2016 a um total de 109 antigos colaboradores, após a data declarada de seus desligamentos. Essa situação se não justificada demonstra descumprimento ao referido Termo de Conciliação Judicial, bem como ao Acórdão TCU nº 2.681/2011-Plenário e Decreto nº 2.271/97.

No tocante ao atendimento de recomendações do órgão de controle interno, verificou-se, ainda, a ausência/morosidade em 2015 de implantação, pela FUB, de medidas saneadoras relativas às irregularidades apontadas no Relatório de Demanda Externa – RDE nº 00190.014992/2008-28, volumes A, B, C, D, E, F e G. Tal situação se prolonga desde 2013. Apesar dos esforços deste órgão de controle, a unidade não tem se manifestado de maneira adequada, demonstrando omissão quanto à adoção de medidas efetivas para solucionar as graves irregularidades apontadas. Ressalta-se que as principais situações apontadas nos relatórios envolvem ressarcimento de recursos ao Erário, a apuração de responsabilidades e a abertura de Tomadas de Contas Especial (TCE).

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que

trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 06 /10/2016.



VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social